



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 0018/2025
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Lei - Proibição de nomeação ou contratação de pessoas condenadas por maus-tratos a animais para cargos públicos no município de Guaçuí/ES. Possibilidade”

RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade, adequação e possíveis impactos do Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais para cargos públicos no município de Guaçuí. A proposta visa fortalecer as ações de proteção aos animais e promover uma gestão pública pautada na ética e na responsabilidade social.

Em análise ao Projeto de Lei nº 0018/2025, apresentamos o seguinte parecer jurídico:

CONTESTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A preocupação com a proteção aos animais tem ganhado destaque na legislação brasileira, refletida na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225 dispõe que é dever do poder público e da sociedade assegurar a proteção do meio ambiente e dos animais, promovendo ações de prevenção e punição de maus-tratos.

A Lei nº 14.064/2020, que alterou o Código Penal (artigo 32 do Decreto-Lei nº 2.848/1940), criminaliza os maus-tratos a animais, estabelecendo penas de detenção e multa. Essa legislação reforça o entendimento de que maus-tratos a animais constituem conduta ilícita que





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

deve ser combatida com rigor.

A proposta de impedir a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por tais crimes está alinhada com o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige que a administração pública atue de forma ética, responsável e transparente. Além disso, a medida busca assegurar que os agentes públicos tenham conduta compatível com os valores de proteção e respeito aos animais, promovendo uma gestão pública mais ética e socialmente responsável.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

A iniciativa do projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no princípio da moralidade administrativa (artigo 37), que permite a adoção de medidas que visem garantir a integridade moral dos agentes públicos. A restrição de contratação de indivíduos condenados por maus-tratos a animais não viola direitos fundamentais, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por outro lado, é importante que o projeto preveja critérios claros para a condenação, incluindo o trânsito em julgado da sentença condenatória, para evitar interpretações arbitrárias ou injustas. Assim, a medida se mostra compatível com o ordenamento constitucional, desde que observados os direitos do interessado.

LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A proposta está em consonância com a legislação penal e administrativa, podendo ser considerada uma medida de política pública de prevenção e combate à conduta criminosa de maus-tratos a animais. A inclusão de uma cláusula de condicionamento na contratação pública reforça o compromisso do município com a ética e a responsabilidade social.

No entanto, recomenda-se que o projeto preveja mecanismos de defesa e recursos administrativos para os indivíduos que tenham suas contratações negadas com base nessa norma, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A implementação da norma pode contribuir para a promoção de uma cultura de respeito aos animais e de integridade moral na administração pública. Além disso, pode servir de exemplo





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

para outros municípios e fortalecer a legislação local de proteção animal.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que o projeto seja complementado e preveja mecanismos de defesa e recursos administrativos para os indivíduos que tenham suas contratações negadas com base nessa norma, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

São estes os termos indispensáveis no presente tópico jurídico opinativo, para se concluir na forma seguinte:

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina, juridicamente, pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei em estudo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, desde que observada a recomendação elencada anteriormente.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos Vereadores, para que, ao fim, surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Guaçuí/ES, 29 de julho de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 17:43

Checksum: **668BF2CD1953128ACDE841DA215A983DCDB0C9E7EB89B325487D9ADF3CF41383**

